



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

**ESCLARECIMENTO Nº 002**

Segue a resposta da área técnica demandante aos questionamentos da empresa **ARAÚJO ABREU**, referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**:

**1 – QUESTIONAMENTO:**

Agradeço o retorno e está claro que, para os profissionais residentes, as taxas de BDI serão zeradas (“O BDI deverá ser zerado para os casos de mero fornecimento de material e uso da mão de obra residente nas cidades de Brasília/DF, Rio Branco/AC, Macapá/AP, Porto Velho/RO, Boa Vista/RR e Aracaju/SE.”), no entanto, ainda persiste a dúvida quanto a tributação para material, uma vez que, ao emitir as NFs, as tributações incidirão sobre os mesmos. Neste caso, qual o percentual de BDI devemos considerar ou emitiremos apenas o recebido do material?

**RESPOSTA:**

Se para os profissionais a BDI será zerada, para o material que eles utilizarão também será zerada. A tributação para o material comprado é a normal, no caso de material de serviço dessa mão de obra residente, a empresa emitirá a fatura e será reembolsado conforme item 3.7 do Termo de Referência.

**Obs.:** Os pedidos de esclarecimentos encontram-se disponíveis no site do Cofen ([www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)) e no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

Brasília-DF, 04 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**  
Chefe da Comissão Permanente de Licitação